



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1156/99

Autor: Vereador DALVAIR PAULO LIMA DE CASTRO

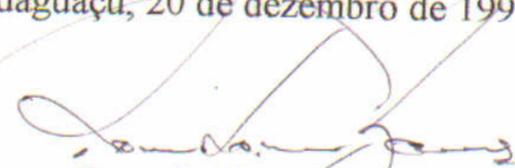
SÚMULA - Dá denominação às ruas do Jardim Paraíso, localizado no município de Mandaguáçu, e dá outras providências

Art. 1º - Ficam denominadas da seguinte forma as ruas do Jardim Paraíso, do município de Mandaguáçu:

- a) "Rua Amazonas" a que se localiza entre as quadras 2 e 3, 4 e 9, 5 e 8 e 6 e 7 e que se constitui em prolongamento da rua de mesmo nome procedente do Jardim Bela Vista II;
- b) "Rua Ângelo Livi" a que se situa entre as quadras nos. 3, 2 e 1 do Jardim Paraíso e 12, 13, e 14 do Jardim Bela Vista II, área 47 do município de Mandaguáçu e Ginásio de Esportes "Abelhão", indo até a rua marginal da Rodovia PR-552;
- c) "Rua José Lopes" a que se localiza entre as quadras 3 e 4, 2 e 9 e 1 e 10, estendendo-se até a rua marginal da Rodovia PR-552;
- d) "Rua Nestor Volpato" a que se situa entre as quadras nos. 4 e 5 e 8 e 9;
- e) "Rua Jaracatiá" a que se localiza entre as quadras nos. 5 e 6 e 7 e 8;
- f) "Rua Eduardo Lançoni" a que se situa entre as quadras 1 e 2 e 9 e 10, indo até a Rua Ângelo Livi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal